



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA AEA/PR – 2022

1. As eleições para a DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL e CONSELHO DELIBERATIVO obedecerão aos ditames estatutários da AEA/PR;
2. A Comissão Eleitoral será designada pela Diretoria Executiva;
3. O Edital será publicado em 19 de setembro de 2022, nos meios de comunicação da AEA/PR.
4. Não terão direito a votar nem a serem votados os associados:
 - 4.1 ASPIRANTES e FAMILIARES; ✓
 - 4.2 BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS não efetivos. ✓
5. INSCRIÇÕES
 - 5.1. Para poder participar como candidato o associado deverá estar filiado à AEA/PR, há no mínimo 06 (seis) meses, contados até o dia do encerramento das inscrições (Art.45, § 7º do Estatuto), na Categoria “Efetivo”, e preencher os demais requisitos estatutários;
 - 5.2. A inscrição deverá ser formal através do envio de requerimento firmado pelos candidatos, com a informação de desejo de se candidatar, até às 17:00 horas do dia 07 de outubro de 2022;
 - 5.3. Para a Diretoria Executiva - Chapa contendo matrículas, nomes e assinaturas dos candidatos a Presidente e Vice Presidente;
 - 5.4. Para o Conselho Fiscal - Chapa contendo as matrículas, nomes e assinaturas dos 03 (três) membros efetivos e dos 03 (três) membros suplentes, onde um dos membros deverá ter qualificação na área;
 - 5.5. Para o Conselho Deliberativo – Matrícula, nome e assinatura do candidato em folha individualmente;
 - 5.6. Não poderá haver inscrição de um mesmo candidato para mais de uma chapa ou mais de um poder.
6. VOTAÇÃO
 - 6.1. A votação será secreta, feita por meio eletrônico, no dia 07 de novembro de 2022, das 9h às 17h;
 - 6.2. A AEA/PR enviará mensagem a cada associado contendo as instruções para votação e as senhas para acesso ao link de votação;
 - 6.3. É vedado o voto por procuração.
7. APURAÇÃO
 - 7.1. A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação;
8. DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL
 - 8.1. Serão consideradas eleitas às chapas que obtiverem maioria absoluta dos votos;
 - 8.2. Em caso de empate na obtenção de votos entre duas chapas, a Assembleia Eleitoral se manterá aberta e o resultado somente dar-se-á através da realização de segundo turno, entre as chapas que ficaram empatadas em primeiro lugar;

8.3. Caso ocorra a inscrição e homologação de apenas uma chapa concorrente à eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, esta será declarada eleita por aclamação, sem a necessidade do processo de votação.

9. CONSELHO DELIBERATIVO

9.1. Os 11 (onze) candidatos mais votados comporão o Conselho Deliberativo e os demais, na ordem decrescente de número de votos obtidos, serão considerados suplentes;

9.2. Havendo empate entre dois candidatos ao Conselho Deliberativo, será considerado eleito o candidato mais idoso.

10. A secretaria da AEA/PR poderá expedir até 02 (duas) propagandas por chapa, por meio eletrônico.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.


VALFRIDO ANTONIO OLIVEIRA
Presidente da AEA/PR